

TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS

Cartão de desconto se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por seus prestadores de serviços parceiros. Tudo que o cliente usar ou

comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.melhorescolhabeneficios.com.br

Art. 1º – São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços nas áreas de saúde, bem estar, consumo e utilidades diversas e lazer (hotéis e clubes), a custos reduzidos,

§1º: O Cartão de MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§2º: O ADERENTE declara ter recebido, no momento da celebração do presente

Contrato de Adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o Cartão de TODOS especificado no caput do Art. 1º. Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, o Cartão de MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS informa que a atualização da lista de empresas poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial.

§3º: Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares (cônjuge e filhos até a idade de 21 anos completos), desde que devidamente inscritos junto ao Cartão de MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS.

§4º: Somente o ADERENTE que realizar o pagamento da 1ª mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§5º Ao celebrar este Contrato, o ADERENTE fornece ao Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS o seu nome, CPF, endereço, telefone e de seus dependentes e concorda expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros do Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS e concessão dos descontos contratados, para realização de cobranças, e para envio de publicidades com descontos de interesse do ADERENTE.

Art. 2º – O ADERENTE obriga-se a pagar ao Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS, a partir da assinatura deste, por si e por seus familiares inscritos, o valor mensal sucessivo de R\$28,00, mediante autorização de débito, conforme a sua exclusiva escolha (boleto bancário, cobrança recorrente

e/ou em débito automático, cartão de crédito ou pagamento direto na sede do Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS).*

§1: O ADERENTE pagará, ao Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS, no ato da adesão, a Taxa de Emissão do Cartão de identificação** do ADERENTE no valor de R\$15,00, que não se confunde com a 1ª mensalidade.

§2º: Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no caput somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados, após o pagamento da 1ª mensalidade através da forma de arrecadação escolhida pelo cliente.

§3º: É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§4º: O Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

Art. 3º – O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da 1ª mensalidade conforme Art. 2º, §3º do presente, sendo as mensalidades renovadas, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

§1º: O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura em qualquer uma das unidades do Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS.

§2º: Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades do Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS.

§3º: No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das mensalidades vincendas caso não seja comunicado com antecedência.

§4º: A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§5º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo Cartão MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

§6º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do Cartão

MELHOR ESCOLHA BENEFÍCIOS ao seu direito de cobrar a mensalidade do ADERENTE por outro meio.

Art. 3º – O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de desconto não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por seus parceiros credenciados. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados e divulgados no sítio eletrônico.

Art. 4º – O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Nesta ocasião o Aderente recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Art. 5º – As partes elegem o Foro da Comarca de Serra/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

***Este é um Contrato Nacional. Consulte as formas de pagamento disponíveis na sua região.